PLANO

ABR	EVIATURAS	5			
PLA	NO	7			
INTI	RODUÇÃO	11			
§ 1º -	– A RESOLUÇÃO COMO MODO DE CESSAÇÃO ANTECIPADA DA VI-				
	GÊNCIA DO CONTRATO: TRAÇOS IDENTITÁRIOS, FUNDAMENTOS				
	JURÍDICOS E EFEITOS ENTRE AS PARTES	15			
1.1.	A resolução: Traços identitários	15			
1.2.	O regime comum da resolução	20			
	1.2.1. O duplo fundamento jurídico da resolução – O artigo 432º do Código Civil	20			
	1.2.2. Os efeitos jurídicos entre as partes: a ineficácia sucessiva do				
	contrato e a obrigação de restituição das prestações executadas				
	(artigos 433º, 434º e 289º do Código Civil)	31			
§ 2º	– o âmbito de aplicação do artigo 434º, № 2, 1ª parte, do				
	CÓDIGO CIVIL - O SENTIDO DA EXPRESSÃO "CONTRATOS DE				
	EXECUÇÃO CONTINUADA OU PERIÓDICA"				
2.1.	Considerações preliminares	39			
2.2.	O conceito de contrato duradouro				
2.3.	Do conceito de "contrato duradouro" ao conceito de "prestação dura-				
	doura". As classificações de prestação segundo o modo de execução				
	- Prestação "instantânea", prestação "continuada" e prestação "pe-				
	riódica"				
	2.3.1. Do contrato "duradouro" ao contrato de "prestação duradoura".				
	O contrato "de execução duradoura" e o contrato de "execução				
	prolongada"	43			

	2.3.2.	As classificações de prestação segundo o critério do modo de execução – O subsídio histórico	46				
	2.3.3.	As classificações de prestação segundo o critério do modo de execução: A construção tríptica (prestação "instantânea", prestação "continuada", prestação "periódica") e a construção dual (obrigações "de execução instantânea" e obrigações "duradouras")	47				
2.4.	A dicotomia "contrato de execução instantânea" e "contrato de execução duradoura". A subdistinção "contrato de execução continuada"						
	(ou permanente) e "contrato de execução periódica" (ou de trato sucessivo)						
		Aproximação aos conceitos	52 52				
		A distinção entre "contratos de execução instantânea" e "contratos de execução continuada ou periódica" – Excurso pela					
	2.4.3.	doutrina nacional O conceito de "contrato duradouro" e a distinção entre "contratos de execução instantânea" e "contratos de execução con-	54				
2.5.		tinuada ou periódica" – O contributo da jurisprudência nacional bito de aplicação do desvio à regra da eficácia retroactiva da re- ão consagrado no artigo 434º, nº 2, 1ª parte, do Código Civil –	62				
		ciado das coordenadas fundamentais	74				
§ 3º -	- A RES	SOLUÇÃO POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL. EM ESPE-					
3	CIAL,	, OS LIMITES DE ADMISSIBILIDADE DE UMA INDEMNIZAÇÃO					
3.1.		ULATIVA COM A RESOLUÇÃO	77				
3.1.	Enquadramento da questão e subsídios normativos – O artigo 801º, nº 2 do Código Civil						
3.2.		ciado das teorias sustentadas na doutrina e concretizadas pela	0.0				
	_	rudência A indemnização pelo interesse contratual negativo: a recondu-	80				
	3.2.1.	ção do credor à posição jurídica em que estaria se não tivesse celebrado o contrato	81				
	3.2.2.	A indemnização pelo interesse contratual positivo: a recondu-					
		ção do credor à posição jurídica em que estaria se o contrato tivesse sido integralmente cumprido	86				
	3.2.3.	A tese eclética ou intermédia: a centralidade de uma análise casuística	89				
3.3.	Sistematização das coordenadas fundamentais do problema. Enun-						
	ciado da posição adoptada – A relevância da directriz do equilíbrio negocial						
	negoc	11.11	99				

$\int 4^{\circ}$	O FIGURINO DA DIRECTRIZ DO EQUILÍBRIO NEGOCIAL E A CON-	
	CRETIZAÇÃO DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS "DESEQUILÍBRIO	
	GRAVE DAS PRESTAÇÕES" E "BENEFÍCIO INJUSTIFICADO DO	
	CREDOR LESADO" NO JUÍZO DECISÓRIO SOBRE O RECONHECI-	
	MENTO DE UMA INDEMNIZAÇÃO PELO INTERESSE CONTRATUAL	
	POSITIVO EM TERMOS CUMULATIVOS COM A RESOLUÇÃO DO	
	CONTRATO	107
4.1.	A ideia e a função de equilíbrio negocial. O papel de limite à autono-	
	mia privada e de critério modelador das consequências jurídicas da	
	resolução do contrato	107
4.2.	Os parâmetros operacionais relevados pela jurisprudência nacional	
	no juízo decisório sobre o reconhecimento de uma indemnização pelo	
	interesse contratual positivo em termos cumulativos com a resolução	
	do contrato	112
4.3.	Coordenadas fundamentais da posição adoptada - A directriz do equi-	
	líbrio negocial constitui um limite à pretensão indemnizatória pelo	
	interesse contratual positivo em termos cumulativos com a resolução	
	do contrato por incumprimento	116
CON	CLUSÕES	123
BIBL	IOGRAFIA	131